



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates, em todos os *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, durante o processo de consulta direta aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados de: *Campus* Alta Floresta, *Campus* Barra do Garças, *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo, *Campus* Campo Novo do Parecis, *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, *Campus* Cuiabá – Bela Vista, *Campus* Confresa, *Campus* Juína, *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, *Campus* Primavera do Leste, *Campus* Rondonópolis, *Campus* São Vicente, *Campus* Sorriso, *Campus* Várzea Grande, *Campus* Avançado de Sinop e *Campus* Avançado de Tangará da Serra, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e conforme o Regulamento para o Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT.

Parágrafo único: Este Regulamento deverá ser seguido na Reitoria e em todos os *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT.

Art. 2º A condução dos debates entre os candidatos ao cargo de Reitor(a) será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, e a condução dos debates entre os candidatos aos cargos de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados será de responsabilidade das Comissões Eleitorais dos respectivos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 3º Cada candidato poderá se fazer acompanhar de até três assistentes, devidamente credenciados no início de cada debate pela Comissão Eleitoral competente, os quais somente nos intervalos poderão comunicar-se com os seus candidatos, desde que isso não interfiram no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

andamento de cada debate.

Art. 4º As datas e locais dos debates para os cargos de Reitor e Diretores(as)-Gerais serão divulgadas na página eletrônica oficial do IFMT e nos murais de *Campi* e *Campi Avançados*.

Art. 5º O Art. 42 do Regulamento para o Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* do IFMT definiu as três microrregiões com seus *Campi* e *Campi Avançados* e Reitoria, além dos critérios para escolha das cidades sedes dos debates entre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e foi publicado na página eletrônica oficial do IFMT.

Art. 6º Não será permitido portar e/ou transitar com bandeiras e faixas de divulgação dos candidatos no local onde ocorre o debate, assim como quaisquer outros objetos que possam prejudicar o bom andamento e a transmissão dos debates.

CAPÍTULO II DO MEDIADOR

Art. 7º A organização dos debates (local, equipamentos, indicação de mediador, triagem de perguntas, entre outros) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central para os debates entre os candidatos ao cargo de Reitor(a), e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* nos debates entre os candidatos aos cargos de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* do IFMT.

Art. 8º Caberá ao mediador:

- I – Conduzir o debate;
- II – Indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;
- III – Manter a boa conduta entre os candidatos e entre estes e a plenária e vice-versa.

Art. 9º O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção da plateia em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Parágrafo único. Será vedada qualquer manifestação verbal da plateia durante o debate.

Art. 10. O mediador não permitirá que os tempos estabelecidos para apresentações, perguntas, respostas e intervalos sejam ultrapassados.

CAPÍTULO III DO DEBATE

Art. 11. Cada debate será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

- I – Primeiro bloco: Apresentação dos candidatos;
- II – Segundo bloco: Perguntas entre os candidatos;
- III – Terceiro bloco: Perguntas do público e;
- IV – Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

§ 2º No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso e o terceiro bloco será duplicado, passando a ser um debate com o público.

Art. 12. Na abertura do debate serão lidos pelo mediador as regras do debate.

§ 1º Neste momento, serão distribuídos ao público presente no local, os formulários para a elaboração das perguntas ao(s) candidato(s), conforme Anexos I e II, que serão usados no terceiro bloco, após a triagem da Comissão Eleitoral competente responsável pela condução do debate. Também será aberto o tempo de envio de perguntas pelo público que estiver acompanhando os debates através da transmissão *on-line*.

§ 2º Cada formulário preenchido deverá ser entregue em mãos à Comissão Eleitoral competente responsável pela condução do debate até a metade do segundo bloco. O mesmo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

limite se aplicará as perguntas enviadas pelo público que estiver acompanhando os debates através da transmissão *on-line*.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, forem ofensivas a qualquer um dos candidatos e/ou tratem de assunto estranho ao debate.

Art. 13. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados cinco minutos para cada candidato.

§ 1º A ordem das falas será definida por sorteio a ser realizado no início deste bloco.

§ 2º O mediador não permitirá que o tempo de cinco minutos seja ultrapassado por cada candidato.

Art. 14. O segundo bloco do debate será composto de perguntas feitas entre os candidatos.

§ 1º A ordem das falas será definida por sorteio a ser realizado no início deste bloco.

§ 2º Cada candidato poderá dirigir cinco perguntas elaboradas ao(s) candidato(s) concorrente(s).

§ 3º No caso de três ou mais candidatos, um candidato não poderá dirigir duas perguntas consecutivas ao mesmo candidato adversário.

§ 4º As perguntas serão feitas alternadamente aos candidatos e conforme a ordem do sorteio do bloco.

§ 5º Cada pergunta deverá ser formulada em até um minuto e trinta segundos e respondida em, no máximo, três minutos.

§ 6º Serão permitidas réplicas de um minuto para cada resposta, seguidas de tréplicas também de um minuto, quando solicitadas pelos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

§ 7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 15. O terceiro bloco do debate será composto de quatro perguntas do público ao(s) candidato(s) e estas deverão contemplar os seguintes temas: ensino, pesquisa, extensão, administração e/ou desenvolvimento institucional.

§ 1º Serão sorteadas três perguntas por segmento entre os participantes presentes, sendo duas de resposta geral do público (Anexo I) e uma de resposta direcionada do público (Anexo II), respondidas da seguinte forma:

I. A primeira e segunda questão de cada segmento deverá ser respondida de forma individual por todos os candidatos;

II. A terceira questão de cada segmento será, de forma alternada, direcionada especificamente a cada candidato;

III. Antes da leitura de cada pergunta sorteada, o autor da mesma deverá ser identificado e ainda estar presente na plenária.

§ 2º A quarta pergunta, de resposta geral do público, será da modalidade on-line e também deverá ser respondida de forma individual por todos os candidatos. Sendo selecionada somente uma pergunta para todos os segmentos.

§ 3º O sorteio da ordem de respostas dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

§ 4º O mediador fará a leitura de cada questão, para cada candidato.

§ 5º Na sequência, o candidato terá dois minutos para efetuar sua resposta.

§ 6º Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

§ 7º Ao final do debate, todas as perguntas formuladas pelo público serão disponibilizadas para visualização dos candidatos, sendo as questões de resposta geral encaminhadas a todos e as direcionadas apenas aos respectivos candidatos indicados nelas.

§ 8º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 16. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá cinco minutos para se pronunciar.

Parágrafo único. A ordem das falas será definida por sorteio a ser realizado no início deste bloco.

Art. 17. Os debates serão gravados e os links disponibilizados na internet, sendo as cópias anexadas ao Processo da Comissão Eleitoral competente responsável pelos mesmos.

§ 1º Os debates entre os candidatos ao cargo de Reitor(a) serão transmitidos *on-line*.

§ 2º Não é obrigatória a transmissão *on-line* dos debates entre os candidatos aos cargos de Diretores(as)-Gerais nos *Campi* e *Campi Avançados*.

CAPÍTULO IV DIREITOS DE RESPOSTAS E PENALIDADES

Art. 18. Em caso de privilégio dado a algum dos candidatos, a assessoria do candidato que se sentir prejudicado solicitará, ao final de cada bloco, à Comissão Eleitoral competente a reparação por parte do candidato que protagonizou o entrave, ficando a cargo dessa o atendimento ou não a solicitação.

Art. 19. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

§ 1º O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar imediatamente ao mediador o direito de resposta, que será analisado pela Comissão Eleitoral competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

§ 2º Uma vez deferido, o direito de resposta será de um minuto, descontado do tempo destinado ao candidato ofensor na sua próxima resposta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Nos debates para Diretores(as)-Gerais, no que se refere ao número de candidatos e ao tempo destinado aos mesmos, a adequação deste regulamento fica a cargo da respectiva Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral competente responsável pela condução debate.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será disponibilizado na página oficial do Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

Leila Cimone Teodoro Alves
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Jairo Luiz Medeiros Aquino Júnior
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central

Rubia Maria Vieira Giovelli
Secretária da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Celso José Ferst Júnior
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Madson Amorim de Barros
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Sergio Arantes Danna
Membro Titular Técnico-Administrativo – Comissão Eleitoral Central

Claudia Aparecida Anjolin
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Denner Junior Barbosa
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

Victor Gabriel Carvalho de Oliveira
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

*A versão original deste Regulamento está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PERGUNTAS PARA RESPOSTA GERAL DO PÚBLICO

Segmento: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente

Campus: _____

Nome: _____

Tema da pergunta:

Pergunta:

*Preenchimento da Comissão Eleitoral

*Pergunta: () Deferida () Indeferida *Justificativa: _____

*() Presencial * () Da transmissão on-line



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PERGUNTAS DIRECIONADAS DO PÚBLICO

Segmento: Docente Técnico-Administrativo Discente

Campus: _____

Nome: _____

Candidato: _____

Pergunta:

*Preenchimento da Comissão Eleitoral

*Pergunta: Deferida Indeferida *Justificativa: _____

* Presencial * Da transmissão *on-line*